



TERMO JUSTIFICATIVO

As Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de **Forquilha/CE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º **PMF-22.02.02.01-DP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FAZER SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA-CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As secretarias requisitantes visando a contenção dos riscos de doenças aos seus funcionários e usuários, necessita promover sanitizações nos seus diversos ambientes de trabalhos para uma maior proteção aos seus funcionários, sendo o processo de descontaminação de ambientes e superfícies, um método eficaz para a redução dos riscos, de modo que elimina significativamente a quantidade de microrganismos, tornando a superfície e os ambientes sanitizados mais seguro para convívio das pessoas. Assim sendo, é pensando na necessidade de aumentar a proteção aos ambientes de trabalho, que as Secretarias Municipais tem a intenção de contratar o serviço acima especificado para desinfetar as áreas de maiores circulação nos prédios públicos onde se concentram a maior circulação de pessoas.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo ou instrumento similar, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato ou documento equivalente a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais de **sanitização** não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o fornecimento pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a nova lei de licitações e contratos administrativos para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:



(...)

Art. 1º da Lei Nº14.133/2021. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange..”
(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Documento de Formação da Demanda e Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

(Grifado para destaque)

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **JOSE VALFRIDO LEITAO**, inscrito no CNPJ: **20.752.944/0001-22**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando os menores valores por itens, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.



Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do parágrafo único do artigo 72 da nova lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo termo de referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do fornecimento será de **R\$ 53.550,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA /PROGRAMA:	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.500.0000.00	12.01.04.122.0402.2.063	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.500.1002.00	06.04.10.122.0402.2.023	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.500.1001.00	05.03.12.361.1201.2.014	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.500.0000.00	18.01.23.122.0402.2.068	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.500.0000.00	07.01.08.244.0807.2.039	3.3.90.39.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexos à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação com fulcro nas determinações da Lei nº 14.133/2021.

Forquilha-CE, 16 de fevereiro de 2022.

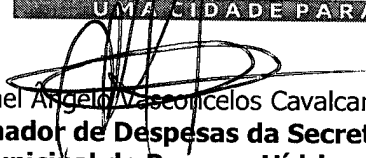

Clegiane Linhares Prado
**Ordenadora de Despesas
da Secretaria de
Administração e
Planejamento**


Eveline Maria Rangel Araújo
Rodrigues
**Ordenadora de Despesas
da Secretaria Municipal
de Saúde**


Antonia Adriene Jerônimo
de Siqueira
**Ordenadora de Despesas
da Secretaria Municipal
de Educação**



P R E F E I T U R A D E
FORQUILHA
UMA CIDADE PARA TODOS


Michel Angelo Vasconcelos Cavalcante
**Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal de Recurso Hídricos,
Conservação e Serviços Públicos**


Antonia Cleunia Cavalcante Damasceno
Prado
**Ordenadora de Despesas da
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social**

